



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 22/2015
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM - COFEN E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ –
COREN/AP**

REF.: PAD-COFEN Nº. 0091/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Procópio Rola nº. 944, Centro, Macapá - Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.593.411/001/38, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Aurinx Morais Guedes**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº. 263275 SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 511.685.292-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007; da Portaria Interministerial nº. 507/2011; da Instrução Normativa nº. 01/STN/1997 e da Resolução COFEN nº. 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENENTE com o objetivo de viabilizar o XII Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – ENCREAP/2015, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0091/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará ao CONVENENTE o repasse de R\$ 136.290,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e noventa reais), que ocorrerá em cota única a ser depositada em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, validado pela publicação no DOU.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de convênio correrão à conta da dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 3.2.10.07.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen 343/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É de responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos nas Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, e normatização correlata, para firmar as contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de convênio.

5.3 É vedado ao CONVENENTE firmar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos federais.

5.4. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica referente ao presente termo de convênio em instituição financeira controlada pela União.

5.5. Os saldos financeiros do presente termo de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se em prazo inferior.

5.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de convênio e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da avença.

5.7. O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término de sua vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse será efetuado ao CONVENENTE, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência será prorrogado antes de seu termino, de ofício, caso o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do CONCEDENTE na liberação dos recursos mencionados no item 6.1. supra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo de convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. Pode CONCEDENTE ou CONVENENTE denunciar ou rescindir o presente termo de convênio a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 7.4. Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna deste último.
- 7.5. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 7.6. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente termo de convênio, esta será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará Relatório sucinto das atividades patrocinadas, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.
- 7.7. Deverá o CONVENENTE, juntamente com a prestação de contas referida no item 5.5, apresentar Relatório de Resultado mediante pesquisa de satisfação através da entrega de formulário sucinto a cada participante, com opção gradual de avaliação, e por meio lista de presença de todos os profissionais que participarão do evento.
- 7.8. O CONVENENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente termo de convênio, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- 7.9. O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente termo de convênio pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste termo de convênio, serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE e CONVENENTE lavram o presente termo de convênio em três vias de igual teor, que vão por eles assinadas, e se comprometem a cumprir

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 25 de NOVEMBRO de 2015.

CONCEDENTE
Conselho Federal de Enfermagem
Dr.º. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

Dr.º. Jebson Medeiros de Souza
Primeiro-Tesoureiro

CONVENENTE
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Dr.º. Aurinex Morais Guedes
Presidente

Dr. Aurinex Morais Guedes
Presidente
Registro. 301072

De acordo:

Dr.º. Alberto Jorge Santiago Cabral
Procurador-Geral do COFEN